

Senhores:—Á vossa terceira commissão de verificação de poderes foi submittida a apreciação do processo eleitoral relativo ao circulo n.º 133 (Ribeira Grande).

Este circulo compõe-se das seguintes assembléas:

Assembléa da Ribeira Secca, assembléa de Nossa Senhora da Estrella, assembléa do Senhor de Bom Jesus de Rabo de Peixe, assembléa do Divino Espirito Santo do logar da Maia, assembléa da igreja matriz prioral da villa do Nordeste.

Na assembléa da Ribeira Secca entraram na urna 985 listas, havendo por isso uma lista a mais do que as descargas, por ter votado o presidente, obtendo o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 801 votos, o cidadão Francisco Machado de Faria e Maia Junior 156 votos, e o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 27 votos, e uma lista annullada. Houve um protesto contra a compra de votos á bôca da urna. Na assembléa de Nossa Senhora da Estrella entraram na urna 1:034 listas, havendo por isso uma lista a mais do que as descargas, por ter votado o presidente, obtendo o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 885 votos, o cidadão dr. Francisco Machado de Faria e Maia Junior 61 votos, o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 80 votos, o cidadão Francisco Machado de Faria e Maia 7 votos, e o cidadão José Manuel Pacheco 1 voto. Na assembléa de Rabo de Peixe entraram na urna 971 listas, havendo duas listas a mais do que as descargas, por terem votado o presidente e o delegado do administrador do concelho, obtendo o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 665 votos, o cidadão dr. Francisco Machado de Faria e Maia Junior 204 votos, o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 100 votos, e o cidadão dr. Henrique Ferreira de Paula Medeiros 1 voto, havendo uma lista branca. Houve um protesto por falta de comparencia, no dia 14 de outubro, do regedor e do parochio da freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres. Na assembléa da Maia entraram na urna 1:206 listas, havendo duas a mais do que as descargas, sendo uma d'ellas do presidente, ignorando-se a razão por que appareceu uma outra, obtendo o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 442 votos, o cidadão dr. Francisco Machado de Faria e Maia Junior 242 votos, e o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 522 votos. Na assembléa do Nordeste entraram na urna 1:883 listas, sendo o numero das listas entradas igual ao das descargas, obtendo o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 20 votos, o cidadão dr. Francisco Augusto Machado de Faria e Maia Junior 15 votos, o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 1:840 votos, o cidadão João Jacinto Tavares de Medeiros 7 votos, havendo uma lista branca. A assembléa de apuramento procedeu ao apuramento geral dos votos, verificando-se terem entrado na urna 6:079 listas, sendo tres brancas, e por isso o numero real dos votos foi de 6:076, obtendo o cidadão Francisco Carlos da Silveira Estrella 2:793 votos, o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 2:569 votos, o cidadão dr. Francisco Machado de Faria e Maia Junior 678 votos, o cidadão Francisco Machado de Faria e Maia 7 votos, o cidadão João Jacinto Tavares de Medeiros 7 votos, o cidadão José Manuel Pacheco 1 voto, e o cidadão Henrique Ferreira de Paula Medeiros 1 voto. Ha um engano n'esta contagem, porque sommados os votos que obteve nas diferentes assembléas o cidadão Estrella, perfazem o numero de 2:813. Não tendo obtido nenhum dos cidadãos votados a maioria absoluta, julgou a commissão de apuramento a eleição empatada.

A commissão encarregada de examinar a eleição da assembléa do Nordeste notou as seguintes irregularidades.

No primeiro dia da eleição requereram os eleitores presentes de todas as parcialidades para sellarem a urna, ao que a mesa indeferiu; vinte e um eleitores requereram para que a urna fosse guardada á vista, ao que a mesa indeferiu; não foram as listas rubricadas; além d'isto, juntamente com os papeis relativos a esta eleição, encontrou-se um protesto feito no dia 9 de novembro de 1878.

São dois os fundamentos do protesto:

1.º Cincoenta e tantos eleitores votaram no candidato Estrella, apparecendo na urna sómente vinte votos.

Está junto um documento com cincoenta e seis assignaturas de individuos que declaram ter votado no cidadão Estrella.

2.º Foram descarregados dez eleitores já fallecidos. Juntam-se as certidões de obito de sete dos individuos mencionados no protesto.

O que tudo visto, attendendo a que a falta de um protesto em acto continuo ao encerramento dos trabalhos eleitoraes no dia 13 de outubro, ou pelo menos no dia immediato (14 de outubro) mostra que as listas foram rubricadas, visto que ninguem contra isto protestou, e que a falta d'esta declaração na acta constitue apenas uma omisão de nenhum alcance para o resultado da eleição; considerando que a disposição do artigo 746.º do decreto de 30 de setembro de 1852 é facultativa e não obrigatoria;

Attendendo a que não ha disposição alguma nas leis eleitoraes de 30 de setembro de 1852 e 23 de novembro de 1859, que determine que a urna seja guardada á vista;

Attendendo a que se não pôde tomar em consideração a representação dos cincoenta e seis eleitores que declaram ter votado no cidadão Estrella, porque se se attendessem estas e outras declarações de igual teor, deixaria o escrutinio de ser secreto; considerando a que mesmo que se attendesse a esta declaração para contagem dos votos e que por isso o numero de votos obtidos pelo cidadão Estrella na assembléa do Nordeste fosse de cincoenta e seis e não de vinte, e demonstrando-se pelas certidões juntas ao documento n.º 2 do protesto, que o numero de cidadãos fallecidos e cujos nomes tinham sido descarregados era apenas de sete e não de dez, como pretende o signatario do protesto, e attendendo ao que dispõe o artigo 71.º § unico do decreto de 30 de setembro de 1852, abatendo por isto 43 votos ao cidadão Hintze Ribeiro, por ser o que obteve maioria na assembléa da villa do Nordeste, ficaria o cidadão Estrella com 2:849 votos e o cidadão Ribeiro com 2:526, não tendo obtido nenhum d'elles a maioria absoluta, que era de 3:034 votos;

Attendendo a que se não demonstra que houvesse compra de votos á bôca da urna na assembléa de Ribeira Secca;

Attendendo a que se não demonstra que o parochio e o regedor da freguezia de Nossa Senhora dos Prazeres não fossem substituidos no dia 14 de outubro, antes o contrario da acta se prova.

É a vossa commissão de parecer que o acto eleitoral correu regularmente, e que, nos termos do artigo 33.º da lei de 23 de novembro de 1859, deve esta eleição ser considerada como empatada, devendo por isto proceder-se a segundo escrutinio, como se procedeu, o qual a vossa commissão passa a examinar.

Na assembléa de Nossa Senhora da Estrella entraram na urna 948 listas, sendo 947 as descargas, havendo por isso uma lista a mais que é a do presidente, obtendo o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 794 votos, o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 153 votos, e o cidadão dr. Francisco Machado de Faria e Maia Junior 1 voto. N'esta assembléa ha um protesto por factos estra-

nhos aos actos eleitoraes, e que diz respeito ás nullidades que o signatario do protesto pretende terem sido praticadas no primeiro escrutinio.

Na assembléa de Maia entraram na urna 1:356 listas, sendo o numero das descargas de 1355, e por isso ha uma lista a mais, por ter votado o presidente, obtendo o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 789 votos, e o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 561 votos. N'esta assembléa houve um protesto com fundamentos iguaes aos do protesto atraz referido. Na assembléa de Rabo de Peixe entraram na urna 1:091 listas, sendo as descargas 1:089, havendo por isso duas listas a mais, que são as do presidente e do delegado do administrador do concelho, obtendo o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 511 votos, e o cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella 579 votos.

Na assembléa da Ribeira Secca entraram na urna 749 listas, sendo as descargas 748, havendo uma lista a mais por ter votado o presidente, obtendo o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 55 votos, o cidadão Gil Tavares de Carlos da Silveira Estrella 689, o cidadão Machado de Faria e Maia Junior 1 voto, e uma lista annullada.

Na assembléa da villa do Nordeste entraram na urna 1:836 listas, igual numero ao das descargas, obtendo o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro 1:776 votos, o cidadão Frederico Carlos Estrella 59 votos, e uma lista branca.

Houve diferentes protestos n'esta assembléa:

- 1.º Por factos estranhos ao acto eleitoral, e com o fundamento em nullidades praticadas no primeiro escrutinio;
- 2.º Porque a mesa não deixou sellar a urna;
- 3.º Porque a mesa não deixou guardar a urna á vista pelos eleitores das differentes parcialidades politicas;
- 4.º Porque entraram na urna mais do que 267 votos a favor do candidato Estrella, e este candidato só obteve 59 votos.

A commissão encarregada pela assembléa do apuramento de dar o seu parecer sobre o acto eleitoral relativo á assembléa do Nordeste notou as seguintes irregularidades:

- 1.º O numero de listas entradas é de 1:836, e o das descargas é de 1:833, e não de 1836, como se diz na respectiva acta;
- 2.º A mesa foi composta conforme o artigo 99.º do decreto de 30 de setembro de 1852, e contra a disposição do § 5.º do artigo 33.º da carta de lei de 23 de novembro de 1859;
- 3.º O acto eleitoral durou tres dias, e nem no primeiro dia, nem no ultimo se falla na comparencia do fiscal da lei, contra o disposto no § 4.º do artigo 53.º do decreto de 30 de setembro de 1852;
- 4.º Por não constar da acta o requerimento de 28 eleitores, pedindo para que a urna fosse guardada á vista, quando é certo que o codigo administrativo assim o determina;
- 5.º Por estarem descarregados 7 individuos que se demonstra serem fallecidos.

A assembléa do apuramento em vista do parecer da commissão resolveu proceder ao apuramento dos votos, obtendo:

O cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.....	3:284	votos
O cidadão Frederico Carlos da Silveira Estrella.....	2:688	»
O cidadão Gil Tavares de Mello.....	3	»
O cidadão dr. Francisco Machado de Faria e Maia Junior.....	2	»
	<hr/>	
	5:977	»
Lista branca.....	1	»
» annullada.....	1	»
	<hr/>	
	5:979	»

A assembléa, feito o apuramento, e reconhecendo que o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro tinha obtido não só maioria relativa, mas maioria absoluta, ainda assim, em vista das irregularidades notadas, resolveu não dar diploma ao candidato mais votado.

O que tudo visto: attendendo a que os protestos apresentados nas assembléas do concelho da Ribeira Grande são estranhos aos actos eleitoraes, e dizem respeito unicamente ás nullidades do primeiro escrutinio; attendendo a que a differença entre o numero das listas entradas na urna da assembléa da villa do Nordeste e o numero das descargas não constitue de fórma alguma uma irregularidade, e só ha n'este caso o recurso marcado no artigo 73.º do decreto de 30 de setembro de 1852, de que todavia os eleitores não usaram; attendendo a que se não demonstra que a mesa indeferisse o requerimento de alguns eleitores que pretendiam sellar a urna, antes, pelo contrario, da acta consta que a urna foi sellada por todos os eleitores que o quizeram fazer; attendendo a que as leis eleitoraes de 30 de setembro de 1852 e de 23 de novembro de 1859 não determinam que a urna seja guardada á vista quando os eleitores assim o exijam; attendendo a que a mesa foi composta segundo o disposto no § 5.º do artigo 33.º da carta de lei de 28 de novembro de 1859, o que da acta se demonstra; attendendo a que da acta consta que o administrador do concelho compareceu no segundo e terceiro dia da eleição, e que a falta de declaração na acta da sua comparencia no primeiro dia é talvez uma omissão, porque não é de suppor que esse magistrado não estivesse presente no primeiro dia de eleição, e aindaque assim fosse, nunca a ausencia do fiscal da lei poderia constituir uma nullidade, attenta a disposição do artigo 53.º § 2.º do decreto de 30 de setembro de 1852, que só declara obrigatoria a presença dos parochos e regedores para o effeito das operações eleitoraes se poderem realizar; attendendo a que o documento assignado por cerca de 300 eleitores que declaram terem votado no cidadão Estrella, ao passo que na urna só appareceram 59 votos, não tem importancia alguma, porque se se attendessem este e outros documentos de igual teor deixava o escrutinio de ser secreto, contra a expressa disposição da lei; attendendo a que mais de 100 eleitores signatarios da representação assignaram uma outra contraria á primeira, o que mostra bem claramente o pouco valor d'ella mesmo fóra do ponto de vista legal; considerando que mesmo tendo em vista a primeira representação, para se contarem ao cidadão Estrella 295 votos em lugar de 59 votos, é então necessario attende á contra representação assignada por 103 eleitores signatarios da primeira, devendo por isso contar-se ao cidadão Estrella 192 votos em lugar de 59, o que lhe daria 2:821 votos, e ao cidadão Hintze Ribeiro 3:151 votos; attendendo a que embora se demonstre que 7 individuos já fallecidos se acham descarregados, tendo por isso entrado na urna igual numero de votos que devem ser descontados da maioria nos termos do artigo 714.º § unico do decreto de 30 de setembro de 1852, restam ainda assim ao cidadão Hintze Ribeiro 3:144 votos, obtendo por isso não só a maioria relativa, mas tambem maioria absoluta;

Attendendo a que a assembléa de apuramento, exorbitando das funcções que lhe são taxativa, restricta e expressamente designadas no artigo 87.º do decreto de 30 de setembro de 1852, por isso que attendendo ás irregularidades que lhe foram apontadas pela commissão encarregada de dar o seu parecer sobre o acto eleitoral na assembléa do Nordeste, deixou de cumprir com o disposto no artigo 92.º do citado decreto, achando se por isso incurso na parte penal do mesmo decreto; é a vossa commissão de parecer:

1.º Que o cidadão dr. Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, obtendo no segundo escrutinio não só maioria relativa, mas até maioria absoluta, deve ser proclamado deputado, embora não tenha diploma;